

## Sumário

<b>Poder Executivo</b>	<b>Págs.</b>
Gabinete do Prefeito.....	1a3

## Gabinete do Prefeito

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Concurso Público de Provas e Títulos - Edital 001/2024

### EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo torna pública a realização de Concurso Público de Provas e Títulos, destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de cargos públicos no quadro permanente de pessoal, com oferta total de **255 (duzentos e cinquenta e cinco vagas)**. O Concurso será realizado levando em consideração às disposições legais referentes ao assunto e, ainda, **com as condições estabelecidas em Edital**.

O Concurso será executado pelo INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA, site: [www.educapb.com.br](http://www.educapb.com.br). As vagas oferecidas são para os cargos de: Gari, Auxiliar de Serviços Gerais, Operador de Máquinas Agrícolas, Motorista, Coveiro, Técnico de Laboratório, Fiscal Sanitário, Auxiliar Administrativo, Fiscal de Obra e Postura, Atendente de Consultório Dentário, Técnico em Raio X, Técnico em Gesso, Técnico em Enfermagem, Encanador, Médico PSF, Odontólogo, Fisioterapeuta, Bioquímico/Farmacêutico Bioquímico, Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista, Enfermeiro, Enfermeiro PSF, Fonoaudiólogo, Farmacêutico, Terapeuta Ocupacional, Professor A, Professor B – Matemática, Professor B - Língua Portuguesa, Professor B – Geografia, Professor B – História, Professor B – Inglês, Professor B - Educação Física, Professor B – Artes, Professor B – Ciências, Fiscal de Tributos.

As inscrições serão realizadas pela internet, por meio do endereço; [www.educapb.com.br](http://www.educapb.com.br), no período **das 8 horas do dia 16 de dezembro 2024 às 23h59min do dia 18 de janeiro de 2025**. As inscrições custam R\$ 28,00 para Nível Básico, R\$ 32,00 para Nível Médio/Técnico e R\$ 60,00 para Nível Superior e Médico. As **Provas Objetivas serão realizadas nos dias 16 e 23 de fevereiro de 2025**.

Gabinete do Prefeito de Pedras de Fogo, em 09 de dezembro de 2024

  
José Carlos Ferreira Barros  
Prefeito Constitucional

## Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997  
Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

### Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;  
Redator: Bruno José de Melo Trajano.  
Revisor: Luciene da Silva Pontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB  
CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro  
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081  
E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

### EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 10/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Art. 1º** - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Pedras de Fogo serão aposentados com as idades mínimas previstos no Inciso III do Artigo 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 2º**. O art. 69 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 69 - Os servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedras de Fogo PB, serão aposentados quando cumprida a idade mínima:

I – por incapacidade permanente para o trabalho:

a) o servidor titular de cargo efetivo do Município de Pedras de Fogo que se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, está sujeito aos requisitos a serem regulamentados em Lei Complementar;

II – aposentadoria compulsória:

a) 75 (setenta e cinco) anos de idade, para ambos os sexos;

III – voluntariamente:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) se professor(a), 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e, 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

c) se portador de deficiência, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade;

d) se exercer atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes, 60 (sessenta) anos de idade, para ambos os sexos.

IV – pela regra transitória de pontos:

a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

b) se professor(a), 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

V – pela regra transitória de pedágio:

a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

b) se professor(a), 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

VI – pela regra transitória de exposição a agentes nocivos:

a) o servidor que exercer atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, que tenha ingressado no serviço público municipal até a publicação dessa Emenda à Lei Orgânica, está sujeito aos requisitos a serem regulamentados em Lei Complementar.

VII – pela regra transitória de deficiência:

a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

**Art. 3º** - Lei Complementar estabelecerá o tempo mínimo de contribuição e demais requisitos para a concessão das aposentadorias pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedras de Fogo/PB.

**Art. 4º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20 de agosto de 2021, para cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, revogando-se a Emenda nº 08/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 06 de dezembro de 2024.

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS  
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR N.º 108/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA A EQUIPARAR AS ATIVIDADES E DEFINIR O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, PARA FINS QUE ESPECÍFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA. FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder equiparação salarial, relativa à diferença remuneratória resultante do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, aos Agentes da Vigilância Sanitária.

**§ 1º** - O Auxílio Financeiro Complementar de que trata este artigo, destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 13.708 de 14/08/2018;

**§ 2º** - O Auxílio Financeiro Complementar será calculado com base na diferença entre o valor estabelecido em Lei para o piso e a soma do vencimento básico;

**Art. 2.º** - O Auxílio Financeiro Complementar indicado no Art. 1º permanecerá em vigor, com recursos próprios, dado o número diminuto de agentes de vigilância sanitária no quadro efetivo municipal.

**Parágrafo Único** - Após a aprovação de normal legal, que estenderá aos profissionais da Vigilância Sanitária às obrigações contidas na Lei Federal nº 13.708 de 14/08/2018, o município passará a contar com o recebimento da Assistência Financeira Complementar da União designada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** - Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2025, o valor do incentivo financeiro de custeio mensal deverá equiparar o salário dos Agentes de Vigilância Sanitária a dois salários mínimos;

**Parágrafo Único** - Os valores definidos pela Lei Federal nº 13.708/2018, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pedras de Fogo, 06 de dezembro de 2024

  
**JOSE CARLOS FERREIRA BARROS**  
 Prefeito Constitucional

LEI N.º 1.199/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Pedras de Fogo autorizado a firmar convênios com entidades e organizações filantrópicas, culturais e religiosas e esportivas, para repasse de verbas visando subvencionar a manutenção das atividades destinadas à prestação de serviços de danças, teatro, apresentações culturais, tradições religiosas, eventos esportivos, de manutenção predial que visem à melhoria e o bem-estar social da população do Município de Pedras de Fogo.

**§1º** - Inclui-se na autorização as transferências de recursos financeiros definidas através de emendas impositivas do Poder Legislativo.

**§2º** - O Convênio firmado vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses.

**§3º** - Os valores transferidos a título de subvenção social, obrigatoriamente serão disponibilizados em conta bancária em nome da Instituição Conveniada.

**Art. 2º** - A Conveniada estará obrigada a realizar a prestação de contas dos recursos recebidos no mínimo a cada três meses, ou a qualquer momento, a pedido da Controladoria Geral do Município de Pedras de Fogo, ou quando em decorrência de fiscalização das contas públicas a cargo do TCE ou demais órgãos de auditoria e fiscalização.

**Parágrafo Único** - No caso de atraso, inexistência de prestação de contas, ou inobservância do disposto no Termo de Convênio, a Controladoria Geral do Município instaurará a competente Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 3º** - A subvenção concedida está submetida aos termos do art. 26 da LC nº 101/2000, dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 35 da Lei Municipal nº 1.159/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, ficarão a cargo das dotações orçamentárias próprias, constituídas no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 09 de dezembro de 2024.

  
**JOSE CARLOS FERREIRA BARROS**  
 Prefeito Constitucional

LEI N.º 1.200/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA JOSÉ CORREIA DE MELO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental **MARIA JOSÉ CORREIA DE MELO**, a escola que está sendo construída no Loteamento Santa Emília.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 09 de dezembro de 2024.

  
**JOSE CARLOS FERREIRA BARROS**  
 Prefeito Constitucional

LEI N.º 1.201/2024, DE 09 DEZEMBRO DE 2024

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO A " FESTA E O HINO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PADROEIRA DE PEDRAS DE FOGO-PB" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o evento organizado anualmente no Município, conhecido como "Festa Da Imaculada Conceição", e o Hino da Padroeira de Pedras de Fogo-PB constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo Pedrafoguense.

**Art. 2º** - O referido evento ocorre todos os anos no período compreendido entre a última semana de novembro e a primeira semana de dezembro.

**Art. 3º** - Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

**Art. 4º** - A Secretaria de Educação e Cultura do Município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 09 de dezembro de 2024.

  
**JOSE CARLOS FERREIRA BARROS**  
 Prefeito Constitucional

PORTARIA GP Nº 141/24, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo ainda com Art. 6º, da Lei Complementar nº 40/10, de 30 de dezembro de 2010 c/c a Lei Complementar nº 073/21.

RESOLVE:

I – Exonerar, **MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA**, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I, SIMBOLO CC2**, lotado na Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data 29/11/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 29 de novembro de 2024.

  
**JOSE CARLOS FERREIRA BARROS**  
-Prefeito Constitucional-